Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



DECRETO Nº 6.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada segura das atividades comerciais no Município da Estância Turística de Barra Bonita, em atendimento ao Plano SP do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que "dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências";

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que "dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares";

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo não prevê mais restrições de horários e capacidade para comércios e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública, concomitantemente com o funcionamento das atividades comerciais do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município poderão funcionar sem restrições de horário e capacidade de ocupação, condicionados à intensificação das ações de combate à COVID-19 previstas no Plano São Paulo do Governo do Estadual e atendimento da Lei nº 2.541, de 27 de dezembro de 2006.
- **§ 1º** O horário de funcionamento dos bares, botequins e similares será das 5h às 23h, vedada qualquer prorrogação, nos termos da Lei nº 2.541, de 27 de dezembro de 2006.

VX

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



- § 2º Os estabelecimentos que têm como atividade principal o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outros alimentos de consumo imediato, e as casas noturnas que promovem eventos, espetáculos e clubes, poderão funcionar em horário especial, até a 1h, mediante a solicitação de alvará especial, desde que sejam observadas as condições de higiene e segurança e que não causem perturbação ao sossego público.
- **Art. 2º** Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão observar as regras e procedimentos sanitários previstos no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, especialmente:
- I Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e a proibição da entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;
- II Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;
- III Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos;
- IV Manter distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas, inclusive em ambientes escolares, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças em creche, pré-escola e educação especial,
- V Fica proibida a aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos do Município.
- **Art. 3º** As regras contidas neste serão fiscalizadas pela Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária, e Procon, que poderão solicitar apoio da Guarda Patrimonial, Defesa Civil e das Polícias Militar e Civil.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir as medidas previstas neste Decreto, ou der causa a qualquer tipo de aglomeração em suas imediações, estará sujeito à advertência, multa de 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), suspensão do Alvará de Funcionamento por até 60 (sessenta) dias, cassação do Alvará de Funcionamento, conforme gravidade da infração.

~

BARRA BONITA

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 4º Fica determinado à Fiscalização de Posturas, Equipe de Vigilância Sanitária, Procon, a Guarda Patrimonial e a Defesa Civil à comunicar a Polícias Militar e/ou Civil da ocorrência de aglomeração de pessoas em espaços públicos.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nºs 5.777, de 19 de março de 2021, e 6.032, de 05 de agosto de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 20 de setembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de setembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo